

## CONTRATO Nº 10/2023

Pelo presente termo, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS, órgão de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.401.435/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente Dilson de Moraes Lemos, doravante denominada de Contratante e SUL ENGENHARIA & CIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.017.334/0001-45, com sede na Rua Visconde de Itaboray nº 263 – Centro – General Câmara – RS, neste ato representada por seu diretor Douglas Vieira de Vargas, engenheiro civil, inscrito no CREA-RS sob nº 136.340, residente e domiciliado na cidade de General Câmara-RS, denominada de contratada, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 75, I, da Lei 14.133/21, têm justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fiscalização das obras de construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos.

Parágrafo Único: A fiscalização consiste no acompanhamento técnico para a realização de vistorias, acompanhamento da execução, avaliações, acompanhamento e conferência das medições realizadas e todos os demais procedimentos referentes a fiscalização das obras de construção do prédio da Câmara Municipal Vereadores.

### CLÁUSULA SEGUNDA- Do Regime de Execução:

O regime de execução deste contrato é a execução direta com a fiscalização e acompanhamento com, no mínimo, duas visitas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA- Do valor e pagamento:

Pelos serviços prestados, o contratante pagará a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Parágrafo Único: o modo de pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a evolução das etapas da obra.

### CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos:

Este contrato terá o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, iniciada a contagem a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, no caso de atraso nas obras, através de aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Das despesas:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização:

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da Coordenador Jurídico Clemir Fernando dos Santos Corrêa, que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados, bem como administrar e gerenciar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos direitos:

I - Constitui direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas neste instrumento.

II - Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

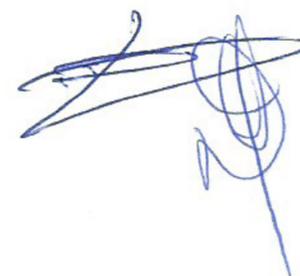
CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações:

I - Constituem obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- c) fornecer os materiais necessários para a adequada execução dos serviços.

II - Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito ao setor responsável pela fiscalização dos serviços;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que no caso de contratação de outros profissionais para prestação do serviço, estes terão vínculo direto e único com a contratada.



- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) fornecer ao contratante quaisquer explicações necessárias;
- e) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;
- f) efetuar as correções necessárias às suas expensas.
- g) arcar com os custos de pagamento de ARTs.
- h) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do contratante.

#### CLÁUSULA NONA:

Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou erro que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da rescisão e alteração contratual:

Este contrato poderá ser rescindido:

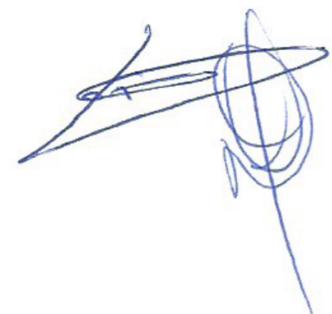
- I- por ato unilateral da Administração,
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total o parcial do contrato pelo contratado enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais com as previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções:

O presente instrumento está sujeito às sanções previstas na Lei Federal N. ° 14.133/21, pela inexecução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:



As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato firmado.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Arroio dos Ratos, 29 de agosto de 2023.



Dílson de Moraes Lemos  
Presidente  
CONTRATANTE



SUL ENGENHARIA & CIA LTDA  
CNPJ: 02.401.435/0001-73  
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

  
CPF: 998 280 98  
CPF: 996633778015